



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**LEI Nº 1036 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2013**

*"Altera redação da lei nº 868 de 02 de julho de 2009, que Cria o Conselho Municipal de Esporte, e dá outras providências".*

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 868, de 02 de julho de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 1º passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º** Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esporte, órgão colegiado de caráter consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

II - o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** O Conselho Municipal de Esporte compõe-se dos seguintes membros:

**I - 3 (três) representantes do Poder Público Municipal:**

- a) 1 (Um) representante da Câmara Municipal;
- b) 1 (um) representante do Secretaria Municipal Esportes e Lazer;
- c) 1 (um) representante do Secretaria Municipal de Saúde.

**II - 3 (três) representantes da sociedade civil:**

- a) 2 (dois) representantes de Associações ligadas ao esporte;
- b) 1(um) representante de Associações Movimentos de bairros.

**§ 1º** As entidades de que tratam os incisos II indicarão seus representantes à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, eleitos em Assembleia Geral, pelo voto direto.

**§ 2º** As funções de membro do Conselho Municipal de Esporte e de membro de suas comissões são consideradas serviço público relevante, não lhes cabendo qualquer remuneração.

**§ 3º** O representante do Poder Público ou de entidade da sociedade civil poderá ser substituído a qualquer tempo, por nova indicação do representado.

II - o art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13** A Secretaria Executiva será exercida por servidor da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, especialmente designado para tal função.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**  
**CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CGC Nº 18.557.546/0001-03**  
**Correio Eletrônico – gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br**

**Art. 2º** Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 868 de 02 de julho de 2009 permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Xavier Chaves, 28 de fevereiro de 2013.

**Helder Sávio Silva**  
**Prefeito Municipal**